



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0180.9/2020

Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela "Aedes albopictus" e dengue "Aedes aegypti" no Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela "Aedes albopictus" e dengue "Aedes aegypti" no Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 13 de maio de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 19 de maio de 2020.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei pretende criar uma política estadual de combate à propagação das doenças de febre amarela e dengue transmitidas por mosquitos.



através da consolidação dos texto legais da Leis nº 15.243/10, 16.871/16 e 17.068/17 e de alterações e melhorias na legislação vigente.

No tocante a constitucionalidade e legalidade o projeto de lei não possui nenhum vício.

A matéria não se encontra entre aquelas cuja iniciativa é de origem governamental do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 50, §2º da Constituição Estadual.

Segundo o art. 39 da Constituição Estadual cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Neste caso a matéria disposta no projeto de lei é a proteção a saúde nos termos do art. 196 da Constituição Federal. As leis que se pretendem consolidar e atualizar também tiveram a origem de parlamentar dos Deputados Luiz Eduardo Cherem (Lei nº 15.243/10), Patrício Destro (Lei nº 16.871/16), e Fernando Coruja (Lei nº 17.068/17) foram sancionadas pelos Governadores Leonel Arcângelo Pavan e João Raimundo Colombo.

Assim projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0180.9/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual